

NOVAS REGRAS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2
PUBLICADA EM 23 DE ABRIL DE 2019**



Olivieri & Associados
www.olivieriassociados.com.br

A OLIVIERI

Olivieri–Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento atua na inteligência, planejamento e solução jurídica e estratégica para viabilizar ações, projetos e negócios em arte, cultura, entretenimento, esporte e terceiro setor.

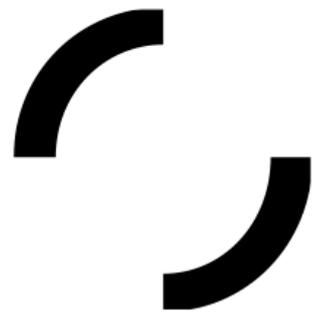
Na sua atuação, a Olivieri tem o objetivo de fazer acontecer com excelência e leveza, contando com a experiência de mais de 30 anos em consultoria jurídica e comercial para as áreas de Cultura e Entretenimento, participando dos mais importantes eventos e projetos culturais nacionais e internacionais.

Além de consultoria, a Olivieri contribui com projetos de formação do conhecimento da área por meio de publicações especializadas, conferências e cursos ministrados em todo o país, inclusive desenvolvidos especialmente para os clientes.



www.olivierassociados.com.br





APRESENTAÇÃO

Prezados,

A Equipe da Olivieri elaborou este Manual sobre os impactos da **nova Instrução Normativa 2/2019** na Lei Rouanet, com o objetivo de auxiliar produtores, artistas e demais profissionais vinculados à área de gestão cultural na elaboração e execução de seus projetos.

Compilamos e simplificamos as informações considerando o que está em vigor agora. Assim, desde já, pedimos compreensão ao fato do Manual não trazer todos os detalhes, mas, como sempre, faremos, novos textos com assuntos específicos em breve.

Por fim, esperamos que este Manual possa mesmo auxiliar e facilitar a execução dos projetos. Afinal, a Lei de Incentivo a Cultura é apenas uma ferramenta que viabiliza financeiramente ideias e ações artísticas que nos transformam. Deixemos a arte ser a única e verdadeira protagonista!

Boa leitura e Grandes projetos!

ÍNDICE

A Olivieri	2
Apresentação	3
Projetos Novos	5
- Limites de Projetos	6
- Limites por Proponente e Tipo de Empresa	7
- Exceções aos Limites	8
- Enquadramento	8
- Custo - Benefício	9
- Apresentação de Propostas	10
- Currículo e Experiência	10
- Plano Anual ou Plurianual de Atividades	11
- Orçamento	11
- Estrutura do Orçamento	12
- Limites de Valores	14
- Remuneração do Proponente	15
- Custos Administrativos	15
- Despesas Vedadas	16
- Democratização de Acesso	18
- Outras Medidas Democráticas	19
- Contrapartida Social	2
Análise das Propostas Culturais	21
- Fase de Admissibilidade	22
- Após Admissibilidade	24
- Publicada Portaria de Captação	26
- Exceção na Admissibilidade e Aprovação de Projetos	28
- Prorrogação do Prazo de Captação	28
Divulgação - Patrocinador	29
- Divulgação	30
- Material de Divulgação	30
- Promoção do Patrocinador	31
- É Vantagem Indevida	31
- Não é Vantagem Indevida	32
Prestação de Contas	33
- Prestação de Contas - Acompanhamento	33
- Prestação de Contas - Execução	34
- Prestação de Contas	36
- Sanções	40
Como Fica Para os Projetos em Execução	42
- Projetos em Execução	43

PROJETOS NOVOS

PONTOS PRINCIPAIS

Limites de Projetos

Os novos projetos, a serem enviados à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania para análise e aprovação, deverão seguir as novas regras e limites estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, publicada em 23 de abril de 2019. Atenção, pois, para aprovação e execução de projeto, devem ser consideradas, além da IN:

- Lei 8.313/91;
- Decreto 5.761/06;
- Lei 9.784/99;
- Demais regras administrativas e tributárias.

AVISO: Neste Manual, a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania será identificada simplesmente como SECULT.

LIMITES POR PROPONENTE E TIPO DE EMPRESA

Os limites de quantidade de projetos e de valores máximos permitidos por proponente estão definidos por tipo de empresa, como segue:

LIMITES EM VIGOR			
	MEI/ Pessoas Físicas	Empresários Individuais	Eireli/Empresas LTDA
Quantidade de Projetos por Proponente	4	8	16
Valores máximos permitidos por Proponente	RS 1.000.000,00	RS 6.000.000,00	RS 10.000.000,00
Limite máximo por Projeto	RS 1.000.000,00	RS 1.000.000,00	RS 1.000.000,00

PREVISÕES PARA AUMENTO DO LIMITE			
Projetos realizados em equipamento ou espaço público	+2	+3	+4
Novos projetos realizados integralmente nas regiões N, NO e CO	+ 100% nos limites quantitativo	+100% nos limites quantitativo	+100% nos limites quantitativo
Novos projetos realizados integralmente no Espírito Santo, Minas Gerais e Região Sul	+ 50% nos limites quantitativo	+ 50% nos limites quantitativo	+50% nos limites quantitativo

IMPORTANTE

Empresas que possuam **sócios dirigentes em comum** ou participem do mesmo grupo empresarial deverão atender aos limites por proponente e por empresa em conjunto. Ou seja, **serão somados projetos e valores** e aplicados os limites acima.



EXCEÇÕES AOS LIMITES

Os tetos de valores não se aplicam às propostas abaixo:

- Planos anuais ou plurianuais;
- Identificação, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial;
- Museus e Memória (exposições em museus, ou, organizadas com acervos de museus e museografia);
- Construção, conservação e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do SECULT;
- Construção e manutenção de salas de cinema e teatro em cidades com até 100 mil habitantes.

ENQUADRAMENTO

O Projeto será enquadrado no Artigo 18 ou 26 da Lei 8313/91, conforme o segmento cultural de acordo com o produto principal do projeto.

Importante ressaltar que as ações de capacitação e treinamento de pessoal de diversas áreas artísticas poderão ser enquadradas no Artigo 18, e terão, portanto, 100% de incentivo fiscal.

Custo - Benefício

Para encaminhamento de uma proposta, o Valor por pessoa beneficiada deverá ser de até R\$ 250,00. Para obtenção do valor por beneficiário deve ser realizada a seguinte equação:

VALOR SOLICITADO (Valor do Projeto + Custos Vinculados)	\div	NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS (público do produto principal + secundário; sem público de Internet e TV)
---	--------	---

Importante: O custo-benefício é usado para admissão do projeto. Não corresponde ao preço médio do produto que estará no tópico "Democratização".

O custo-benefício não se aplica às propostas abaixo relativas a:

- Proteção do patrimônio material ou imaterial;
- Museus e Memória;
- Planos anuais ou plurianuais;
- Restauração de obras de arte;
- Óperas;
- Prêmios;
- Pesquisas;
- Educativos em geral;
- De manutenção de corpos estáveis;
- Projetos de inclusão da pessoa com deficiência;
- Desfiles festivos;
- De construção ou manutenção de salas de cinema e teatro em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes;
- Projetos realizados em espaços com até 150 lugares.



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

 Documentos não essenciais à análise e aprovação do projeto poderão ser apresentados antes da liberação dos recursos captados.

 Propostas de ação continuada e de nova edição de projetos: a movimentação dos recursos pelo novo projeto depende do encerramento da execução do projeto anterior.

CURRÍCULO E EXPERIÊNCIA

O proponente do projeto deverá demonstrar:

 Experiência em atividades culturais, apresentando portfólio e materiais comprobatórios.

 Cartão de CNPJ com Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) referente à área cultural, de acordo com a classificação estabelecida pela SECULT (Anexo VII da IN2/2019).

 Utilização do currículo da equipe técnica do projeto, para comprovação de experiência cultural.

 Para **Primeiro Projeto** o proponente não precisa de atuação na área e está limitado a R\$200.000,00.

Plano Anual ou Plurianual de atividades

- Projeto para custeio de atividades permanente;
- Proposta por Instituições Culturais sem fins lucrativos;
- Proposta enviada até **30 de setembro** para 12, 24, 36 ou 48 meses.

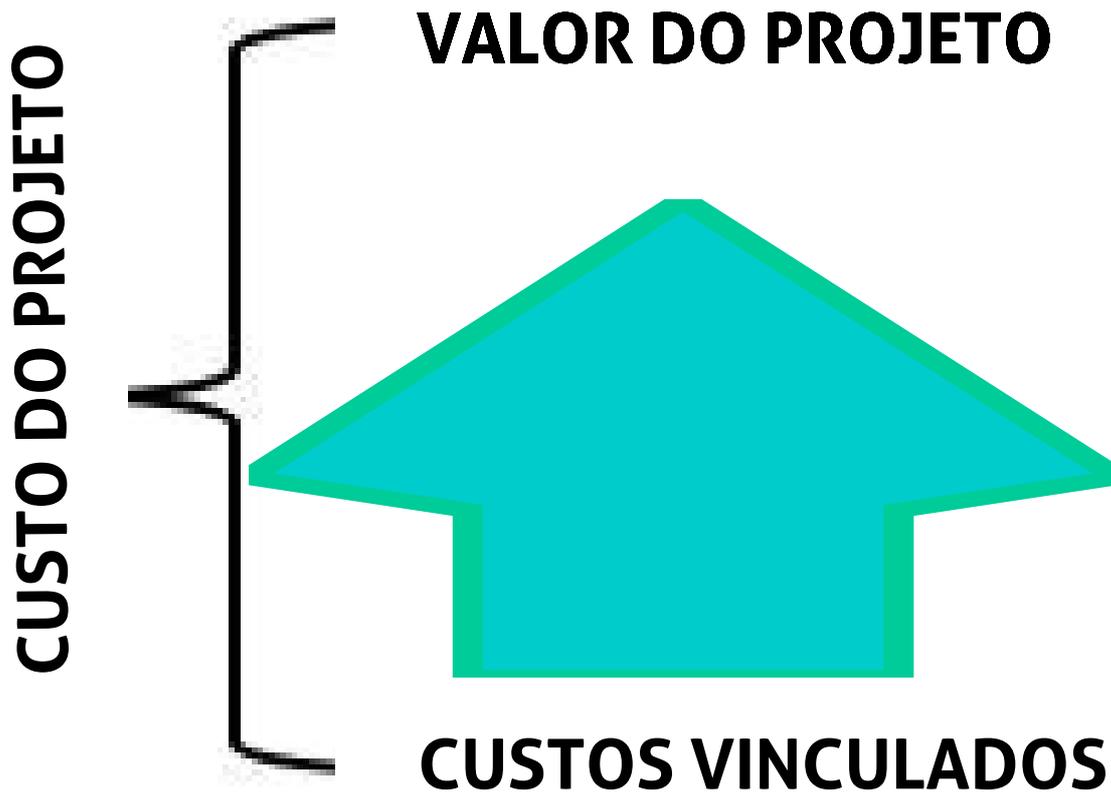
Orçamento

PONTOS IMPORTANTES:

- As rubricas poderão ser remanejadas pelo proponente, sem necessidade de autorização da SECULT, dentro do limite de 50% do valor do item e sem aumento do grupo de despesas;
- Está autorizado o saque de até R\$1.000,00, por dia, para pagamento de pequenas despesas;
- Todos os gastos devêm ser feitos com o cartão vinculado à conta ou através de TED;
- Não deve mais ser usado cheque;
- A contratação de contador é obrigatória;
- A previsão de custos com advogado é obrigatória;
- Depósito feito por equívoco em um projeto, depende de anuência do patrocinador para o estorno..

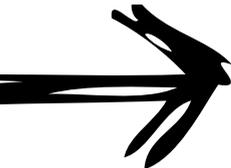


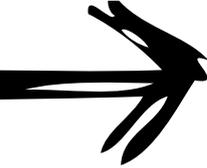
Estrutura de Orçamento

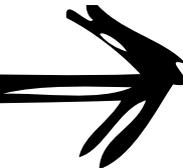


CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CUSTO TOTAL = Custo do Projeto + O
CUSTO GLOBAL = Custo Total

- 
- Pré
 - Produção
 - Pós-produção
 - Recolhimentos
 - Contador + Jurídico

- 
- Administração - 15%
 - Divulgação - 20%
 - Divulgação poderá ser 30% em Projeto de até R\$ 300.000,00

- 
- Captação - 10% até R\$ 100.000,00

Outros Incentivos + Outras Fontes
al + Aplicação Financeira

- O limite para pagamento de **cachês artísticos** com recursos incentivados, por apresentação, será de:
- Artista ou modelo solo: R\$ 45.000,00;
 - Grupos artísticos ou grupos de modelos de desfiles de moda: R\$ 90.000,00;
 - Orquestras: R\$ 2.250,00 por músico e R\$ 45.000,00 para o maestro:
 - Valores superiores podem ser aprovados pela CNIC;
 - Direitos Autorais e Conexos: Valores compatíveis com os preços praticados no mercado cultural, até o limite de 10% sobre o valor homologado para execução;
 - Audiovisual - Direitos de exibição cinematográfica - Até 20% do valor homologado para execução.

- O limite para pagamento em **Projetos Audiovisuais**:
- Curtas metragens: R\$ 200.000,00
 - Médias metragens: R\$ 600.000,00
 - Mostras/festivais/eventos:
 - primeira edição R\$ 400.000,00
 - segunda edição - valor avaliado com base no histórico de maior captação do proponente para a edição da mostra/festival/evento;
 - Programas de TV R\$ 50.000,00 por episódio;
 - Programas de rádio: R\$ 100.000,00 para programação semestral;
 - Sítios de internet:
 - para infraestrutura do site R\$ 50.000,00;
 - para produção de conteúdo para o site R\$150.000,00 ;
 - Jogos eletrônicos e aplicativos educativos e culturais: R\$350.000,00
 - Websérie: R\$ 15.000,00 por episódio.

Projeto

Projetos audiovisuais selecionados em editais ou com contrato de patrocínio e com 50% do valor, poderão ter valor superior desde que adequado ao mercado

REMUNERAÇÃO DO PROPONENTE

Até 50% do Custo do Projeto (*Valor do Projeto + Custos Vinculados*), desde que preste serviços que estejam previstos no orçamento aprovado.

Serão incluídos neste limite, os serviços realizados por: cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, parentes com vínculo de afinidade com o proponente, e em benefício de empresa coligada ou com sócio em comum aos grupos artísticos.

Exceção à regra do limite de 50% para grupos artísticos familiares e para corpos estáveis.

CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Podem ser incluídos nos ***Custos Administrativos***:

- Material de consumo para escritório;
- Locação de imóvel durante a execução do projeto para atividade administrativa;
- Serviços de postagem e correios;
- Transporte e insumos destinados a pessoal administrativo;
- Contas de telefone, água, luz ou de internet;
- Pagamentos de pessoal administrativo e os respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;



Projetos com contratação de profissionais com vínculo empregatício (CLT) deverão ofertar Vale Cultura aos funcionários.

Despesas Vedadas

Não podem ser previstas no orçamento nem executadas as seguintes despesas:

- Elaboração de proposta cultural, taxa de administração, ou similar;
- Em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta, por quaisquer tipo de serviços, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Leis específicas;
- Com a elaboração de convites personalizados ou destinados à circulação restrita, com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais contratados para realização do projeto ou para os participantes das ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta;

- Referente à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em situações excepcionais em que a necessidade seja comprovada;

- Com serviços de captação, nos casos de proposta cultural:

a) com patrocínio exclusivo de edital; ou

b) apresentada por instituição cultural criada pelo patrocinador;

- Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

- Com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto.



Democratização de Acesso

A comercialização de produtos ou venda de ingressos deve seguir os parâmetros abaixo, que já deverão estar declarados no Plano de Distribuição apresentado com a proposta cultural:

- 20% - distribuição gratuita à população (Caráter social, educativo ou para formação artística);
- 10% - distribuição gratuita pelos patrocinadores;
- 10% - distribuição gratuita promocional pelo proponente para divulgação;
- 10% - comercialização para valores que não ultrapassem o vale cultura;
- 50% - Comercializado com preço médio de R\$ 225,00. - Exceto para projetos com transmissão ao vivo em TV Aberta

A distribuição gratuita à população deve ser comprovada com declaração assinada pela instituição onde conste:

- Nome da instituição recebedora, CNPJ e dados do seu representante/subscritor;
- Nome do projeto e número do PRONAC;
- Quantidade de ingressos ou produtos recebidos gratuitamente;
- Compromisso de promover a distribuição gratuita à população.

Otras Medidas Democráticas

É necessária a adoção de pelo menos uma medida de democratização de acesso, a qual deverá ser escolhida na lista prevista no Artigo 21 da Instrução Normativa.

Artigo 21 da IN 2/2019

- Doar, mais, 20% (vinte por cento) dos produtos resultantes da execução do projeto a escolas públicas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais;
- Oferecer transporte gratuito ao público, prevendo acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos;
- Disponibilizar na Internet registros audiovisuais dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial;
- Permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos ou autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão e outras mídias;
- Realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- Oferecer bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes;
- Realizar ação cultural voltada ao público infantil ou infanto juvenil;
- Estabelecer parceria visando à capacitação de agentes culturais em iniciativas financiadas pelo poder público;
- Promover o uso do Vale-Cultura para aquisição dos produtos e serviços culturais resultantes do projeto que, venham a ser comercializados
- Outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem apreciadas pela Secretaria Especial de Cultura.



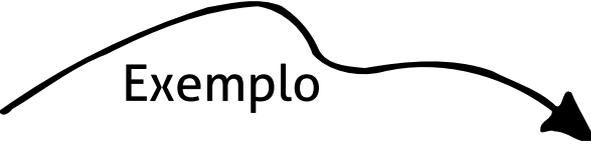
Contrapartida Social

Ações de Formação

A ação formativa cultural deverá:

- Corresponder a 10% do total do público;
- Ter, no mínimo, 20 pessoas, e máximo de 1000;
- 50% do público deve ser para estudantes e professores de escolas públicas;

Exemplo



Exposição - 600 pessoas
Ação para 60 pessoas
30 estudantes ou Professores de escola pública

ANÁLISE DAS PROPOSTAS



ETAPA 1 EXAME PRELIMINAR

Inicialmente, serão analisados:

- Os documentos e informações do proponente e de seus dirigentes;
- O currículo do proponente e de seus dirigentes;
- Aplicadas as trilhas de controle que incluem:
 - Regularidade do proponente e sócios;
 - Regularidade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE do proponente.

A proposta não poderá:

- Contrariar regulamentação relativa ao uso do incentivo Fiscal;
- Ter objeto e cronograma similares a proposta ou projeto ativo do mesmo proponente;
- Terem as mesmas características que levaram ao indeferimento de proposta ou projetos similares, apresentados nos últimos 12 meses, mesmo que por proponente diverso.
- Exceder o custo per capita (R\$ 250,00)

ETAPA 2 Análise das informações

- Enquadramento do projeto - Artigo 18 ou 26;
- Previsão de:
 - Acessibilidade;
 - Democratização de acesso;
 - Ações formativas culturais.

APÓS ADMISSIBILIDADE

INDEFERE A PROPOSTA

APROVAÇÃO PRELIMINAR

ENQUADRAMENTO
PRELIMINAR PELA
SEFIC
ART. 18 ou ART. 26



DISPONÍVEL PARA CNIC

5 DIAS

CNIC não se manifesta -
Aprovação tácita
OU
CNIC reenquadra

Pedido de desarquivamento a
qualquer tempo realizado
uma única vez



ARQUIVO

APROVAÇÃO PRELIMINAR

ENQUADRAMENTO SEFIC + CNIC

Recurso 10 dias
Lei 9784/99

Decisão

Enquadramento no
Artigo Solicitado

Mantém
Decisão

Publica Portaria de
Homologação para
Captação

Pode captar com
incentivos fiscais

PUBLICADA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO
PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CAPTAÇÃO DE PELO
MENOS 10%

30 dias

DESISTÊNCIA
DO PRAZO

ADEQUAÇÃO
DO PROJETO

Não pode Alterar:

- Objeto
- Enquadramento

30 DIAS
PARA ANÁLISE
APROVAÇÃO

PARECER TÉCNICO
30 DIAS

HOM

CNIC

NÃO HOMOLOGADO

DEFERIDO

10 dias

PEDIDO DE RECURSO PELA
LEI 9784/99

DECISÃO

E

MOLOGADO

Precisa captar 20% do valor do projeto para movimentar a conta

Movimenta por créditos no cartão do BB

MANTÉM INDEFERIMENTO

RECORRE AO MINISTRO
LEI 9784/99

INDEFERIDO

§ DEPOSITADO:
- Transferir para outro projeto do mesmo proponente; OU
- Depositar no FNC.

EXCEÇÃO NA ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Para os projetos abaixo, a análise seguirá diretamente para o parecerista e para CNIC, independentemente de captação de 10% do valor do projeto:

- Projetos de proteção do patrimônio material ou imaterial e de acervos;
- Projetos Museológicos;
- Planos Anuais e Plurianuais;
- Manutenção de corpos estáveis ou de equipamentos culturais;
- Eventos de ação continuada com captação dos últimos 03 anos;
- Projetos aprovados em editais públicos ou privados;
- Projetos com contratos ou termos de compromisso de patrocínios firmados, que garantam o alcance do 10%;
- Projetos apresentados por instituições criadas pelo patrocinador.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

O Prazo máximo de captação com eventuais prorrogações, deverá ser sinalizado no cadastramento da proposta e será concedido por este Ministério, de forma automática, sendo de até 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação da Portaria de Homologação para Captação de Recursos.

O prazo não se aplica nos seguintes casos:

- Caso fortuito ou força maior;
- Projeto de recuperação de patrimônio histórico ou construção de imóveis (até 6 exercícios fiscais);
- Apresentação de contrato de patrocínio ou documento de seleção pública.

DIVULGAÇÃO - PATROCINADOR

DIVULGAÇÃO

Como regra geral, é permitido prever até 20% do Valor do Projeto para pagamento de sua divulgação.

Poderão, contudo, prever **30% do Valor do Projeto para divulgação**, em projetos com Valor de até R\$ 300.000,00.

Material de Divulgação

O proponente deverá:

- Incluir logomarca do Pronac, Vale Cultura e Governo Federal, em toda divulgação institucional dos projetos incentivados, conforme o Manual de Identidade Visual da SECULT.

É obrigatória a inserção das logomarcas que identificam o uso dos incentivos fiscais. Tais logomarcas devem ter visibilidade igual à marca do patrocinador Majoritário - sempre seguindo as regras do Manual de Identidade Visual da SECULT.

Deverão ser divulgadas as medidas de acessibilidade

PROMOÇÃO DO PATROCINADOR

Como regra geral, o patrocinador poderá:

- Receber 10% do produto final;
- Colocar sua logomarca na divulgação;
- Realizar outras ações que não sejam classificadas como vantagem indevida.

É VANTAGEM INDEVIDA

Conforme determina a Lei 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura) não é permitida a adoção de práticas que configurem **vantagem financeira ou material ao patrocinador ou doador.**

O projeto será reprovado, gerando - para proponente e patrocinador - a obrigação de devolução do Imposto de Renda corrigido, acrescido de juros e demais acréscimos previsto na legislação, além de eventual responsabilidade criminal.
(Artigo 30 Lei 8.313/91)



NÃO É VANTAGEM INDEVIDA

- ✓ Ações adicionais do patrocinador, proponente ou captador para prospecção comercial, programa de relacionamento e ampliação da divulgação ou promoção do patrocinador e de suas marcas e produtos, desde que custeadas com recursos não - incentivados;
- ✓ Fornecimento de produtos ou serviços do patrocinador, desde que comprovada a economicidade e exclusividade;
- ✓ Concessão de acesso a ensaios, apresentações, visitas ou outras atividades associadas ou não ao projeto cultural;
- ✓ Comercializar produtos e subprodutos do projeto em condições promocionais no local do evento.



- * Não é permitido pagar com recurso próprio ou incentivados a realização de sessão exclusiva de um projeto produzido com recurso incentivado.
- * Não é permitido alterar os percentuais de distribuição de ingressos de cada espetáculo. A cota do patrocinador deverá ser 10% em cada sessão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACOMPANHAMENTO

A SECULT fará acompanhamento da execução do projeto e dos gastos através das trilhas de controle, do acompanhamento dos documentos anexados ao Salic, e em vistorias "in loco".

TRILHAS DE CONTROLE:

- Regularidade dos Proponentes e Sócios;
- Regularidade do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica dos fornecedores);
- Princípio da não concentração;
- Itens concentrados por fornecedores;
- Notas Fiscais Eletrônicas;
- Beneficiários de Ingressos Gratuitos;
- Incentivadores Inativos;
- Regularidade de Captadores de Recursos.

O Proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 anos, contados da avaliação dos resultados

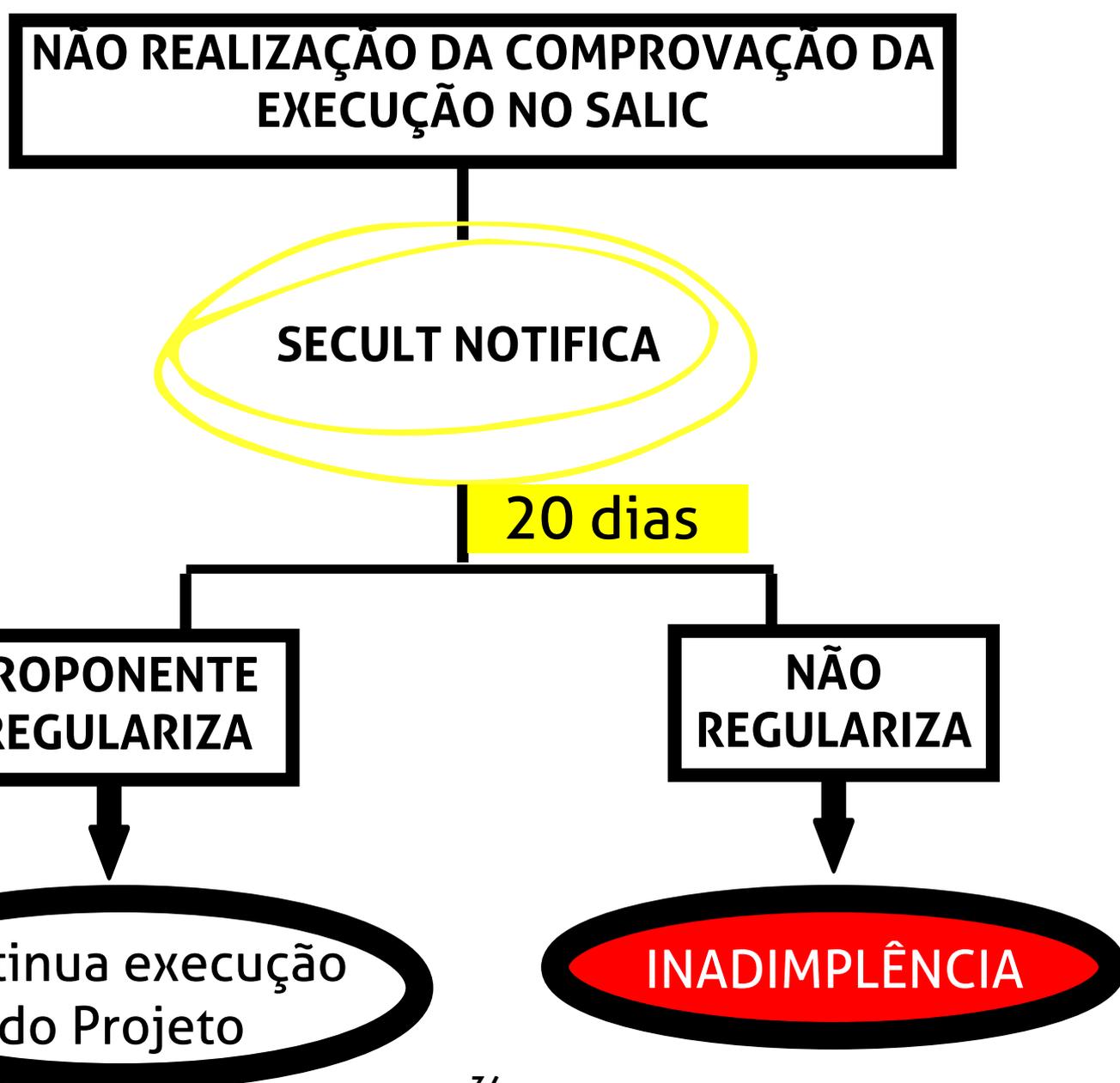


PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXECUÇÃO

A Prestação de contas deve ser alimentada no sistema em tempo real, devendo ser realizada durante a **execução**:

- Upload de documentos Fiscais;
- Aprovação de logomarcas antes da divulgação;
- Solicitação de alteração de orçamento, de nome, de local de realização, ou de plano de distribuição.



Nos casos de:

- Denúncias / Demanda de Órgãos de Controle;
- Indícios de irregularidade;
- Indícios de vantagem financeira ou material indevida

SECULT NOTIFICA

10 dias

**PROPONENTE
REGULARIZA**

**NÃO
REGULARIZA**

**Continua execução
do Projeto**

- Suspensão do Projeto;
- Devolução do dinheiro;
- Sanções penais;
- Suspensão dos demais Projetos.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deve ser finalizada em **até 60 dias** após o fim da execução do projeto. **IMPRORROGÁVEL.**

RELATÓRIO FINAL – Deve Comprovar:

- Realização do Objeto Proposto – Com evidências;
- Relação entre metas e resultados;
- Produto cultural (Fotos, listas de presenças, registro áudio visual digital, etc);
- Etapas de execução com os respectivos comprovantes de des
- Medidas de Acessibilidade;
- Democratização de Acesso;
- Amostro/Registro fotográfico/videográfico das peças do p
divulgação.
- Comprovante de fornecimento de Vale-Cultura para proje
previsão de contratação, com vínculo empregatício.



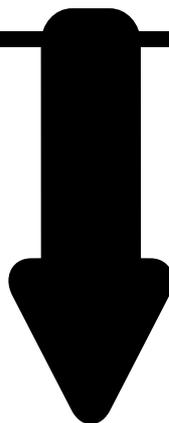
LANÇA TUDO NO SALIC

IMPORTANTE:

Se não entregar o relatório final no prazo: será lançada a inabilitação no Salic; o proponente será diligenciado para regularização em 20 dias, sob pena de reprovação da prestação de contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO FINAL



ANÁLISE PELA SECULT

FINANCEIRA

OBJETO

LAUDO FINAL DE AVALIAÇÃO

APROVAÇÃO

- Execução integral do projeto;
- Execução parcial proporcional à captação;
- Sem inadequação financeira

APROVAÇÃO COM RESSALVA

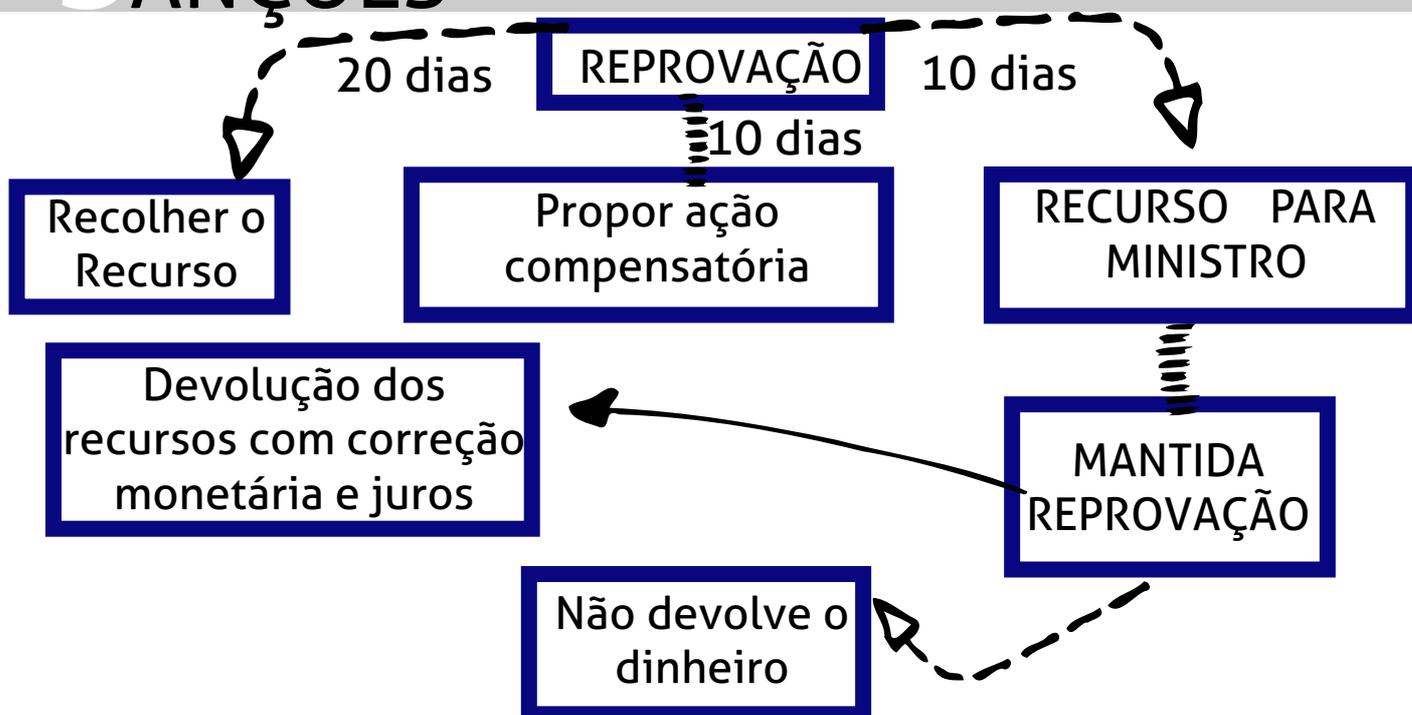
- Alteração do projeto sem anuência da SECULT e sem descaracterizar o objeto ;
- Não atendimento ao Manual de Marcas;
- Não apresentação da autorização de uso de obras com direito autorais e conexos;
- Alteração do Plano de Distribuição, desde que cumprindo as medidas de democratização e o objeto;
- Alteração do conteúdo do produto principal, desde que alcance a ação projetada e sem desvio de finalidade;
- Ocorrências financeiras não sanadas em diligências, referentes a gasto superior a 50% ou executadas fora do prazo de execução do projeto, com fato gerador no prazo;
- Não comprovadas as medidas de acessibilidade.

REPROVAÇÃO

- Não prestar contas;
- Descumprimento do objeto;
- Descumprimento do financeiro - não observância da aplicação desta IN.



SANÇÕES



INADIMPLÊNCIA

- Bloqueio da Conta do Projeto;
- Não pode prorrogar prazos - Captação e Execução;
- Não pode apresentar novas propostas;
- Suspensão de Publicações de Autorização de captação.



INABILITAÇÃO POR REPROVAÇÃO -

- Impossibilidade de apresentar novas propostas;
- Impossibilidade de Prorrogação de prazos de Captação;
- Cancelamento de propostas em análise;
- Arquivamento de projetos sem movimentação de conta livre;
- Suspensão de Projetos ativos e bloqueio de contas;
- Impedimento de novas captações;
- Impossibilidade de recebimento de recursos de outros mecanismos do Pronac.



Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) e inserção na Dívida Ativa da União (DAU)



SANÇÕES

SANÇÕES DE INABILITAÇÃO TÊM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) ANOS.

Depósito ao FNC de recursos irregularmente gastos: reverte a inadimplência desde que não tenha outras irregularidades.

INABILITAÇÃO CAUTELAR **QUALQUER MOMENTO DE TRAMITAÇÃO** **EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE**

Durante qualquer fase do projeto, o SECULT poderá determinar a inabilitação cautelar, com os seguintes efeitos:

- Suspensão de Projetos Ativos;
- Bloqueio de Contas;
- Impossibilidade de realização de novas captações;
- Impossibilidade de prorrogação de prazos - Captação e Execução;
- Impossibilidade de apresentar novas propostas;
- Cancelamento de propostas;
- Impossibilidade de recepção de recursos de outros mecanismos.

COMO FICA PARA OS PROJETOS EM EXECUÇÃO

P ROJETOS EM EXECUÇÃO

Os projetos em execução devem adotar as alterações trazidas pela IN, respeitando os direitos adquiridos.



Publicação de:
Olivieri – Inteligência Jurídica em
Cultura e Entretenimento

Textos de:
Cris Olivieri
Willian Galdino
Alberto Pellegrini
Davi Santos

Assistente de comunicação:
Caroline Tavares Fiore

Abril / 2019

- 1a edição -



 www.olivierassociados.com.br

 /olivierassociados

 /olivierassociados

 /olivierassociados

 contato@olivierassociados.com.br



www.olivierassociados.com.br

 /olivierassociados

 /olivierassociados